



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

---

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS  
LICITAÇÃO Nº 003/2021 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS  
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 09 do mês de junho do ano de 2021**, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, situado na Rua Major Novais, nº 1.000, Bairro Centro, nesta cidade, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 020/2021, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de link de acesso à internet, através de fibra óptica, com velocidade de, no mínimo, 300Mbps de download e 150Mbps de upload, conforme descrito neste edital e em seus anexos.

Poderão participar as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, enquadradas como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, cadastradas no Município de Palmeira das Missões ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme este edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

## **1 - DAS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL**

**Anexo I:** Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo II:** Modelo de Procuração;

**Anexo III:** Modelo de Declaração de Idoneidade;

**Anexo IV:** Modelo de Declaração de Recusa ao Prazo de Recurso de Habilitação;

**Anexo V:** Modelo de Declaração de que cumpre com o disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

**Anexo VI:** Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo VII:** Minuta de Contrato.

## **2. OBJETO**

**2.1** O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa na contratação de empresa para a prestação de serviço do tipo link de acesso à internet junto à Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, e obedecerá a seguinte forma:

Lei Ordinária Municipal nº 4.024, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**2.1.1** Fornecimento, instalação e manutenção de serviços de Link de Acesso à Internet compartilhado, com velocidade de, no mínimo, 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) de download e 150Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) de upload. A conexão deverá ser por meio de fibra óptica (com equipamento de conexão incluso no pacote), com atendimento e suporte disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com prazo de solução técnica de 12 (doze) horas.

**2.1.2** Quando se fizerem necessárias interrupções e/ou suspensões de natureza técnica e operacional para manutenção, estas devem acontecer, preferencialmente, no horário entre 0h e 6h, horário de Brasília, para não prejudicar o andamento dos serviços, e sempre que possível comunicar a Direção da Câmara de Vereadores.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar desta Tomada de Preços quaisquer interessados enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima descrito, desde que atendidas todas as condições expostas neste edital.

**3.1.1** Em atendimento ao artigo 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas não cadastradas deverão atender as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas.

**3.2** Não poderão participar dessa Tomada de Preços, as empresas que:

**3.2.1** Encontrarem-se em processo de falência.

**3.2.2** Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

**3.2.3** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua formação.

**3.2.4** Quaisquer outras que a lei proíba.

**3.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações, no ato da sessão de abertura do procedimento licitatório ou no credenciamento, declaração de enquadramento como ME ou EPP, devidamente assinada pelo seu representante contábil, conforme o modelo do Anexo VI.

**3.3.1** A declaração deverá estar datada dos últimos 180 dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes, sob pena de não ser aceita.

**3.3.2** A certidão fornecida pela Junta Comercial substitui a declaração constante do Anexo VI.

**3.3.3** Qualquer outro modelo de declaração deverá conter todas as informações constantes do Modelo do Anexo VI, sob pena de não ser aceita.

**3.3.4** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

Lei Ordinária Municipal nº 4.024, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**3.3.5** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

**3.3.6** O prazo de que trata o item 3.3.4 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, devidamente justificado e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.3.7** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3.6, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.4** Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**3.5** A participação nesta Tomada de Preços importa à proponente, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

**3.6** O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

**3.7** O licitante que comparecer na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes e desejar manifestar-se em nome da empresa deverá anexar juntamente com o Envelope nº 01, dentro ou fora dele, procuração por instrumento público ou particular, com poderes decisórios para todas as fases da licitação, conforme o Anexo II. Em sendo o proprietário, diretor com poderes para representação da empresa, bastará a apresentação de documento de identificação, para verificação junto ao contrato social apresentado no Envelope nº 01.

**3.8** A Câmara Municipal de Vereadores reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razão de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

#### **4 - DA REPRESENTAÇÃO**

**4.1** O licitante poderá se apresentar por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o autorize a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Conselho de Classe.

**4.2** A representação far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular autenticado. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.

**4.2.1** A não apresentação de documento que autorize o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

**4.3** Não será admitida a representação por um mesmo representante para mais de um licitante, salvo naqueles casos em que os proponentes estejam participando de itens ou lotes diferentes.

Lei Ordinária Municipal nº 4.024, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**4.4** Após a abertura do envelope da documentação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

**5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta de Preços de interesse do proponente será pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitações e realizada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário constantes no preâmbulo deste.

**5.2** A Documentação e a Proposta de Preços, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes (de Habilitação e da Proposta de Preços), devidamente lacrados.

**5.2.1** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

**5.3** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**  
**CNPJ:**  
**FONE/E-MAIL:**

**ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**  
**CNPJ:**  
**FONE/E-MAIL:**

**6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Para fins de Habilitação Jurídica deverão ser apresentados:

**6.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**6.1.2** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que não foi declarado inidôneo e a inexistência de fato que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal de Palmeira das Missões, conforme modelo de declaração, constante no Anexo III deste Edital.

**6.1.3** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo de declaração constante no Anexo V deste Edital.

Lei Ordinária Municipal nº 4.024, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**6.2** Para verificação da Regularidade Fiscal deverá ser apresentado:

**6.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**6.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através de alvará (de localização ou de funcionamento) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**6.2.3** Prova de regularidade para com os Tributos Federais - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa, relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

**6.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**6.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**6.2.6** Certificado de regularidade para com o FGTS.

**6.2.7** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

**6.3** Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:

**6.3.1** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, e Certidão Negativa de Execução Patrimonial, no caso de Empresa Individual, expedida no domicílio da pessoa física.

**6.4** Para verificação da **Qualificação Técnica** observar-se-á o seguinte:

**6.4.1** A licitante proponente deverá apresentar, no mínimo, o seguinte:

a) Termo de autorização, declaração de prestação de serviços ou extratos dos contratos de concessão, emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para desempenho de atividades pertinentes ao objeto desta licitação;

b) 1 (um) atestado de aptidão técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, dizendo que realizou ou executou serviços de igual porte ou semelhante objeto da licitação;

c) Declaração que o licitante realizou vistoria do local onde serão executados os serviços, inteirando-se das condições ambientais, técnicas e de grau de dificuldade dos trabalhos.

**6.5** Disposições Gerais da Habilitação:

**6.5.1** Os Licitantes, **obrigatoriamente**, deverão apresentar **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, em vigor, de qualquer órgão **desta Municipalidade**, que substituirá os documentos de habilitação nele consignados.

**6.5.1.1** Os documentos exigidos no item 6 deste edital que não constarem no CRC, ou que estiverem desatualizados, deverão ser apresentados, atualizados, dentro do Envelope nº 01.

**6.5.2** Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original ou fotocópia.

**6.5.3** Não serão considerados documentos apresentados por telegrama, fax ou e-mail.

**6.5.4** No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão dos mesmos.

Lei Ordinária Municipal nº 4.024, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**6.5.5** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 10.2, deste edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 6 deste Edital.

**6.5.6** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem ao item 6.5.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas 6.2.2 a 6.2.6, do item 6, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**6.4.7** O prazo de que trata o item 6.5.6 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.4.8** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.4.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades prevista no item 16 deste edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **7 – DAS PROPOSTAS**

**7.1** A Proposta de Preços contida no Envelope nº 2 deverá ser elaborada de acordo com o Anexo I deste edital e observar o seguinte:

**7.1.1** Constar 01 (uma) via, impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e com todas as folhas rubricadas pelo representante legal do licitante proponente.

**7.1.2** Fazer menção ao número dessa Tomada de Preços e conter a razão social da proponente, nome do signatário, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP.

**7.1.3** Deverá constar o nome do representante da empresa que firmará contrato com a administração, bem como o número de RG, CPF e cargo ocupado.

**7.1.4** Ter validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**7.1.5** Constar o preço total, em moeda corrente nacional, discriminando o valor mensal e total por de cada item. Em caso de divergência sobre os valores expressos em algarismos, serão considerados estes últimos.

**7.1.6** A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste Edital, independentemente de transcrição.

**7.1.7** A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**7.1.8** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a contratação dos itens objetos desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do licitante.

**7.1.9** O Presidente da Comissão Permanente de Licitações poderá efetuar diligências, durante a sessão, para verificar a veracidade dos dados apresentados, podendo desconsiderar formalidades que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**7.1.10** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

## **8 – DA ABERTURA E DO JULGAMENTO**

**8.1** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação (Envelope 1) e a Proposta de Preços (Envelope 2) de interesse do proponente será pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitações e realizada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário constantes no preâmbulo deste.

**8.2** Serão consideradas não escritas quaisquer condições propostas pelos licitantes, no que discordarem da Lei Federal nº 8.666/93 ou deste edital.

**8.3** Primeiramente serão abertos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes dos licitantes participantes da sessão.

**8.4** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente mediante ofício ou por intermédio de publicação no site da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, no endereço [www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br](http://www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br).

**8.5** Havendo habilitação ou inabilitação de Empresas licitantes, e se todos os concorrentes estiverem presentes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações indagará dos mesmos a desistência expressa de seus recursos, o que se aceito, será circunstancialmente lançado em Ata, a qual obrigatoriamente deverá conter as assinaturas dos representantes das Empresas licitantes que aceitaram expressamente desistir do recurso de habilitação ou inabilitação.

**8.6** Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão da habilitação, será imediatamente procedida a abertura das propostas de preços.

**8.7** Se não houver expressado desistência, de acordo com o disposto no item anterior, será declarado e concedido o “efeito suspensivo” pelo prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para que as partes interessadas interponham os recursos que entenderem cabíveis.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

- 8.8** Havendo recursos, assim como suas eventuais impugnações, a Comissão Permanente de Licitações, após o seu julgamento dará prosseguimento aos trabalhos, importando em preclusão do licitante inabilitado do direito de participar das fases subsequentes.
- 8.9** Depois de examinada a documentação contida nos “Envelopes n.º1”, serão relacionados em Ata os licitantes julgados Habilitados, devolvendo-se aos demais, sem abrir, os “Envelopes n.º 02” dos licitantes inabilitados, após o julgamento ou denegação de recursos, se houver.
- 8.10** É expressamente proibida, sob qualquer alegação, a abertura no recinto de realização da licitação dos envelopes de “Proposta de Preços” das Empresas Inabilitadas.
- 8.11** Caso haja interposição de recurso, todos os envelopes n.º 02, já rubricados por todos, permanecerão fechados sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações para cumprimento do prazo de recurso.
- 8.12** Esgotadas as fases de recurso, da habilitação e/ou inabilitação, a Comissão Permanente de Licitações convocará os proponentes e dará continuidade aos procedimentos conforme estabelece este instrumento convocatório.
- 8.13** Depois de encerrada a fase de Habilitação - Envelope n.º 01- serão abertos os envelopes n.º 02 - Proposta de Preços.
- 8.14** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes n.º 01 - “Documentos de Habilitação” e n.º 02 – “Proposta de Preço” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações até data e horário, marcados para prosseguimento dos trabalhos.
- 8.15** Somente os membros da Comissão Permanente de Licitações e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos.
- 8.17** A participação da licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos.
- 8.18** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante a apresentação dos originais.
- 8.19** A cópia simples somente será autenticada pelo membro da Comissão Permanente de Licitações se houver a apresentação do original para confronto e autenticação em até 10 (dez) minutos antes do início da reunião de abertura previsto neste edital.
- 8.20** Concluído o exame da documentação apresentada e das impugnações que tenham sido formuladas, cumprirá à Comissão Permanente de Licitações anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse pela interposição de recursos e dispensa de prazo para esse fim.
- 8.21** No caso da interposição de recurso, se a Comissão Permanente de Licitações entender conveniente, poderá julgar de imediato, tornando-se desnecessária a suspensão da sessão.
- 8.22** Se suspensa a sessão para decidir acerca do recurso, a Comissão Permanente de Licitações intimará os licitantes do ato, comunicará a data e horário para proferir a respectiva decisão e dará continuidade ao procedimento.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**8.23** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a emissão de Parecer Técnico, quando julgar conveniente, para subsidiar as decisões do colegiado julgador.

**8.24** Os licitantes deverão comprovar atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**8.25** A presente licitação, modalidade Tomada de Preços, Tipo “Menor Preço”, será regida pelo disposto na Lei no 8.666/93, com suas alterações, à qual o proponente se submete, e pelos demais termos deste instrumento convocatório, com os quais concorda.

**8.26** No julgamento da proposta será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global para um período de 12 (doze) meses.

## **9 - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**9.1** Após a análise da documentação e das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial as licitantes que:

**9.1.1** Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nessa Tomada de Preços, ou ainda, com irregularidades, não se admitindo regularização posterior ao prazo previsto na cláusula 3.3.4 do presente edital, salvo previsão em contrário na legislação vigente.

**9.1.2** Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

**9.2** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

**9.3** Os envelopes contendo as propostas de preço das empresas inabilitadas ficarão à disposição delas pelo período de 30 (trinta) dias, contados da contratação da licitação, após este prazo os mesmos serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitações.

## **10 - DO DESEMPATE**

**10.1** Em caso de empate entre duas ou mais propostas financeiras, adotar-se-á o critério do art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

**10.2** O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da sessão, não impedirá que a mesma se realize.

**10.3** Não será admitida por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

**10.4** Terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros.

**10.5** A Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões poderá revogar a licitação por interesse público devendo anulá-la por ilegalidade em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar os licitantes.

**10.6** Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, no horário de expediente, na Administração e/ou Secretaria.

## **11 - DOS RECURSOS**

Lei Ordinária Municipal nº 4.024, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**11.1** Observado o disposto no art.109 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação dessa Tomada de Preços.

**11.1.1** O recurso deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante no Preâmbulo deste edital, nos dias úteis e em horário de expediente.

**11.1.1.1** Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, necessariamente, até 05 (cinco) dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 11.1 deste edital.

**11.1.1.2** O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

**11.2** Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente do Poder Legislativo de Palmeira das Missões.

**11.3** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitações, no endereço e horário constante no item 11.1.1 deste Edital.

## **12 - DO TERMO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1** Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato referente à prestação do serviço será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

**12.2** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.1** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

**12.3** Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

**12.4** A Minuta do Contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário segue em anexo, sendo considerada parte integrante do presente edital, para todos os seus efeitos legais.

## **13 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** Para cobrir as despesas originadas desta licitação, serão utilizadas a seguinte dotação orçamentária: As despesas serão atendidas com recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual de 2021 nas seguintes rubricas: **2001 – 33903017.**

## **14 – DAS RESPONSABILIDADES**

Lei Ordinária Municipal nº 4.024, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**14.1** A Empresa vencedora deste processo licitatório será convidada pela Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões a firmar Termo de Responsabilidade e Entrega consoante minuta de contrato que é parte integrante deste edital, conforme determinação legal (Lei Federal nº 8.666/93), fixando os direitos e obrigações e as responsabilidades das partes em conformidade com os termos da licitação e da proposta que se vincula.

**15 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO, DO PRAZO, DO RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

**15.1** O objeto desta licitação deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

**15.2** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito meses), iniciada a contagem a partir da data da assinatura do contrato.

**15.3** A contratante rejeitará no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o contrato.

**15.4** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, conter a descrição dos serviços realizados e o período, bem como o nº do contrato, a qual será entregue mensalmente junto à Contabilidade da Câmara de Vereadores.

**15.5** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, e somente se realizarão após a emissão de notas fiscais devidamente atestadas o recebimento pela Contabilidade da Câmara de Vereadores.

**15.6** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**15.7** A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega do objeto ocorrer em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**15.8** O valor do contrato será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

**16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Se o licitante vencedor recusar-se a entregar os objetos adjudicados, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades cabíveis.

**16.2** Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

**I)** Advertência, por escrito, formalizada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

**a)** O não atendimento de formalidades, no contrato avençadas, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**II)** Multas sobre o valor total atualizado no contrato de:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso do valor do contrato limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Até 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões por 01 (um) ano.
- c) 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões por 02 (dois) anos.

**16.3** As multas anteriormente referidas serão descontadas do pagamento devido pela Contratante ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**16.4** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**16.5** Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurando à CONTRATADA, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Fica assegurado à Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**17.2** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Tomada de Preços.

**17.4** As normas que disciplinam esta Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**17.5** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Palmeira das Missões - RS, com exclusão de qualquer outro.

**17.6** Em caso de dúvidas, informações ou esclarecimentos, a interessada deverá contatar por escrito a Comissão Permanente de Licitações, da Câmara Municipal de Vereadores, na Rua Major Novais, nº 1.000, Bairro Centro, nesta cidade, ou pelo telefone: (55) 3742-1024 ou 3742-1228, no horário normal de expediente.

**17.7** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

## **18 - DAS CONDIÇÕES FINAIS**

**18.1** A Empresa e ou Instituição contratada deverá ressarcir todos os danos causados a pessoas e bem de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, por ação ou omissão de seu pessoal ou de propositos.

**18.2** Em nenhum caso a empresa e ou instituição vencedora transferirá a terceiros a incumbência do objeto sem aprovação prévia da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

das Missões. Nenhuma transferência mesmo autorizada isentará a empresa e ou instituição vencedora de suas responsabilidades contratuais e legais.

**18.3** A Câmara Municipal de Vereadores não se responsabilizará pelas propostas orçadas através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, transportadoras, empresas de ônibus ou qualquer outro meio de transportes caso cheguem atrasadas ou violadas.

**18.4** Os casos omissos não previstos neste edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações.

**18.5** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**18.6** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**18.7** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e outros documentos, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**18.8** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**18.9** A Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, desistir ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**18.10** A abertura dos envelopes poderá ter o horário prorrogado a critério da Comissão de Licitações no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

**18.11** Os anexos são parte integrante deste instrumento convocatório.

Palmeira das Missões – RS, 21 de maio de 2021.

Claudio Roberto da Silva Mineiro  
Presidente da Câmara de Vereadores





Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

---

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Razão social:**

**CNPJ:**

**Telefone/fax:**

**E-mail:**

**Endereço:**

**CEP:**

**Nome de quem assinará o contrato:**

**RG e CPF de quem assinará o contrato:**

**Endereço de quem assinará o contrato:**

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preço para o objeto de que trata a Tomada de Preços nº 003/2021, conforme especificação constante do edital e dos anexos.

<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Total 12 meses</b>
Fornecimento, instalação e manutenção de serviços de Link de Acesso à Internet compartilhado, com velocidade de, no mínimo, 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) de download e 150Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) de upload, conforme subitem 2.1.1 do edital.		

ASSINATURA E CARIMBO



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE**

Qualificação (nome endereço e razão social, etc.)

**OUTORGADO**

Nome e qualificação

**OBJETO**

Representar o outorgante na Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 003/2021.

**PODERES**

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

---

ASSINATURA DO DIRETOR OU SÓCIO-GERENTE

Carimbo da empresa



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

---

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Tomada de Preços nº 003/2021.

Declaro, sob as penas da lei que a empresa \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal 8666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Palmeira das Missões - RS, (data).

---

ASSINATURA DO DIRETOR OU SÓCIO-GERENTE

*Carimbo da empresa*



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

---

**ANEXO IV**  
**MODELO DE RECUSA AO PRAZO DE RECURSO**

Tomada de Preços nº 003/2021

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu Representante Legal \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, no presente ato e na melhor forma de direito, vem DESISTIR de qualquer recurso cabível relativo à fase de habilitação/julgamento referente a Tomada de Preços nº 003/2021, promovido pela Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, de acordo com o art. 43, III da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Palmeira das Missões - RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

---

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART.7º,**  
**INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Palmeira das Missões - RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

---

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**  
**( ) MICROEMPRESA - ME**  
**( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, (razão social da empresa) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados, na condição de \_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso das vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

- Apresentamos à Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;

- Assumimos o compromisso de informar imediatamente ao Cadastro de Fornecedores do Município de Palmeira das Missões qualquer alteração no porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do Certificado emitido pelo CRC.

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art.299 do Código Penal) e ao crime à ordem tributária (art.1º, da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu porte.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante contábil

Observação: esta declaração deverá estar datada dos últimos 180 dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

---

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021**

**PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES**, órgão municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com função legislativa, inscrita no CNPJ sob o nº 90.223.249/0001-59, com sede administrativa na Rua Major Novaes, nº 1.000, Bairro Centro, nesta cidade de Palmeira das Missões-RS, neste ato representado por seu Presidente [...], doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], situada no seguinte endereço [...], CEP [...], Inscrição Estadual nº [...], Inscrição Municipal nº [...], representada neste ato por [...], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Tomada de Preços nº 003/2021 (Processo Administrativo nº [...]/2021), pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 A contratada compromete-se ao fornecimento, instalação e manutenção de serviços de Link de Acesso à Internet compartilhado, com velocidade de, no mínimo, 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) de download e 150Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) de upload. A conexão deverá ser por meio de fibra óptica (com equipamento de conexão incluso no pacote), com atendimento e suporte disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com prazo de solução técnica de 12 (doze) horas.

1.2 Quando se fizerem necessárias interrupções e/ou suspensões de natureza técnica e operacional para manutenção, estas devem acontecer, preferencialmente, no horário entre 0h e 6h, horário de Brasília, para não prejudicar o andamento dos serviços, e sempre que possível comunicar a Direção da Câmara de Vereadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O valor total do presente contrato, para um período de 12 (doze) meses é de R\$ [...], incluindo todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos serviços, objeto da licitação, sendo o valor mensal de R\$ [...].

2.2 Nos valores dos serviços já estão incluídas todas as despesas com deslocamento, estadias, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

2.3 O pagamento da será efetuado em até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços no período, mediante entrega de nota fiscal à Contabilidade da CONTRATANTE.

2.4 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

2.5 Na nota fiscal deverá constar o número do Processo Licitatório que deu origem a este contrato, e discriminar todos os itens adjudicados.

Lei Ordinária Municipal nº 4.024, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

2.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para a devida correção, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

2.7 O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

2.8 Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor encarregado pelo recebimento.

2.9 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega dos objetos ocorrer em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando a contagem a partir da data de assinatura. O contrato poderá ser prorrogado, anualmente, em iguais e sucessivos períodos até o limite fixado pela Lei 8.666/93.

3.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA QUARTA**

4 O valor do contrato será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Compete à CONTRATADA:

5.1.1 Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários; seguro de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales - transporte; vales - refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.2 Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

5.2.3 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

5.2.4 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

5.2.5 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com a competência para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las à CONTRATANTE;

5.2.6 Comunicar verbal e imediatamente, à CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto contratual, no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando relato dos danos e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

Lei Ordinária Municipal nº 4.024, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

5.2.7 Será considerada recusa formal o não adimplemento contratual de acordo com as especificações e o seu adimplemento em desacordo com as especificações;

5.2.8 No valor contratual mensal estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, lucro, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, previdenciários, sociais e PIS, assim como os impostos incidentes, transportes, seguros e embalagens conforme proposta comercial da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 À CONTRATADA caberá ainda:

6.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

6.1.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO.

6.2 Os contratantes obrigam-se a executar fielmente as cláusulas aqui avençadas, bem como as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, com alterações que servirão de complemento a este nos casos omissos, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, tendo sido elaborado este contrato em conformidade com a Tomada de Preços nº 003/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, poderá exigir da CONTRATADA a prestação de garantia, a fim de assegurar a execução do contrato, observados os limites estabelecidos no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

7.2 Caberá à CONTRATADA a escolha da garantia entre as modalidades referidas na Norma acima citada.

7.3 A juízo da CONTRATANTE a garantia poderá ser ajustada sempre que ocorrer substancial alteração no valor do contrato, mantendo-se o mesmo percentual.

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelos funcionários do CONTRATANTE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que necessário à regularização das falhas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA NONA**

Lei Ordinária Municipal nº 4.024, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

9.1 A despesa decorrente da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara de Vereadores para o exercício de 2021, nos elementos de despesas: 2001 – 33903039.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, além do disposto nos incisos VII e XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93:

10.1.1 O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, ou a sua inexecução, implicará na sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, conforme dispõem os arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.1.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

10.1.5 No caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total ou que impeçam o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias.

10.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, inciso I, letra “e”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

11.2 Em nenhum caso a CONTRATADA transferirá a terceiros a incumbência do objeto deste contrato sem aprovação prévia da CONTRATANTE. Nenhuma transferência mesmo autorizada isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

13.1 A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão deste Contrato.

13.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

Lei Ordinária Municipal nº 4.024, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

13.3 A penalidade de advertência, por escrito, dar-se-á sempre que verificadas pequenas irregularidades por parte da CONTRATADA, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4 A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas, cuja quantia será reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pela CONTRATANTE de qualquer crédito porventura existente:

13.4.1 01% (um por cento) por dia de atraso do valor do contrato limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

13.4.2 Até 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 01 (um) ano.

13.4.3 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos.

13.4.4 As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente da mesma.

13.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.6 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 O CONTRATANTE encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe o art. 54 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie, e supletivamente aos preceitos de direito público aplicar-se-ão os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 Fica eleito o Foro de Palmeira das Missões como o competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, na forma do art. 55, do § 2º, da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e

Lei Ordinária Municipal nº 4.024, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, sendo uma das arquivada na Administração da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Palmeira das Missões - RS, XX de XXX de 2021.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lei Ordinária Municipal nº 4.024, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.